

A ARTE DE FORMULAR UM PEDIDO NA HERMENÊUTICA DA DESIGUALDADE DE TAURINO ARAÚJO

XIMENA TAURINO PINHEIRO DE ARAÚJO¹

SUMÁRIO

1. A TÍTULO DE INTRODUÇÃO. 2. DA CASUÍSTICA AOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS 3. ADVOGADOS IMPRESCINDÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4. *DONA PORRE* E SEUS ALAMBIQUES DE VENTO 5. JUNTANDO AS PEÇAS DE UM QUEBRA-CABEÇA 6. A TÍTULO DE CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: Todo fazer humano envolve visão e trabalho, que têm de ser direcionados a uma finalidade, para obter êxito. Somos seres teleológicos, guiados por resultados e, por isso, sempre desejamos buscar sentido e propósito nas atividades que realizamos. Com esse propósito, o presente artigo pretende discutir a importância da arte de formular um pedido tendo por base a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO. Segundo EDUARDO BOAVENTURA, a Hermenêutica da Desigualdade é uma teoria do direito e das ciências sociais que considera a desigualdade conceito fundamental para a solução de problemas com utilização ampliada aos negócios, saúde, governo, educação, terapias, pedagogia e terceiro setor. Não se pretende de cada advogado um filósofo ou cientista social, mas alguém capaz de compreender os processos para além de sua inserção no sistema legal inserido em complexos meandros sociais, políticos, econômicos e ideológicos nos quais é imprescindível combinar técnica e contexto, científico e negocial. Nesse sentido, a recorrência no pensamento de TAURINO ARAÚJO quanto a sermos uma tridimensão pensar, sentir e agir, ou seja: uma amálgama de pensamento, sentimento e ação em relação à qual possa ser o útil um mapeamento completo do real, para além da causa em discussão é o nosso pretexto metodológico a partir de um personagem seminal criado de CERVANTES (*DONA PORRE*) e da afirmação de ABRAHAM LINCOLN: “Se eu tivesse oito horas para derrubar uma árvore, passaria seis afiando meu machado”, tudo com vistas ao aprimoramento da prática advocatícia.

PALAVRAS-CHAVE: ADVOCACIA CÍVEL – ALTERIDADE – HERMENÊUTICA – DESIGUALDADE – TAURINO ARAÚJO

ABSTRACT: Every human doing involves vision and work, which have to be directed towards a purpose, in order to be successful. We are teleological beings, guided by results and, therefore, we always want to seek meaning and purpose in the activities we carry out. For this purpose, this article intends to discuss the importance of the art of formulating a request based on TAURINO ARAÚJO's Hermeneutics of Inequality. According to EDUARDO BOAVENTURA the Hermeneutics of Inequality is a theory of law and social sciences that considers inequality to be a fundamental concept for solving problems that are widely used in business, health, government, education, therapies, pedagogy and the third sector. Each lawyer is not intended to be a philosopher or social scientist, but someone capable of understanding processes beyond their insertion in the legal system, inserted in complex social, political, economic and ideological meanders in which it is essential to combine technique and context, scientific and business. In this sense, the recurrence in TAURINO ARAÚJO's thinking regarding us being a three-dimensional thinking, feeling and acting, that is: an amalgamation of thought, feeling and action in relation to which a complete mapping of the real may be useful, beyond the cause under discussion is our methodological pretext based on a seminal character created by CERVANTES (*DONA PORRE*) and the statement by ABRAHAM LINCOLN: “If I had eight hours to fell a tree, I would spend six sharpening my axe”, all with a view to improving of legal practice.

KEYWORDS: CIVIL ATTORNEY – ALTERITY - HERMENEUTICS – INEQUALITY –TAURINO ARAÚJO

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), advogada militante nas áreas Crime, Cível, Administrativo e Consumidor. Especialista em Advocacia Cível pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público — FMP. Porto Alegre, 2023.

1. INTRODUÇÃO.

Nesta terça-feira, 1º agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779**, proibir o uso da tese de legítima defesa da honra para justificar a absolvição de condenados por feminicídio. A princípio, poderíamos dizer que a questão é apenas criminal, mas, na verdade, deita raízes em todo o ordenamento jurídico, inclusive nos âmbitos da política, da economia e da ideologia. É preciso, então, “amolar o machado”, como diria LINCOLN, tudo com vistas ao aprimoramento da prática advocatícia, no que se refere a metodicamente formular, argumentar e contra-argumentar conforme a realidade e as diretrizes constitucionais, conscientes do nosso papel na História e, sobretudo, como prepararmos-nos para desempenhá-lo cada vez melhor.

Segundo JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL, a partir da segunda metade do século XX ocorreu uma grande absorção dos princípios pelos ordenamentos jurídicos. Nesse processo, eles não só passaram a ser normas, mas, sobretudo, superiores às próprias regras jurídicas:

Dessa forma, para interpretar os princípios, que são passíveis de gradação e hierarquia, é fundamental ter ampla compreensão não só do ordenamento jurídico, mas também, e principalmente, da sociedade na qual o direito é aplicado. E as matérias fundamentais para tal compreensão são aquelas denominadas “propedêuticas”, ou seja, as que discutem os temas introdutórios ao direito e as formas de compreensão do ser humano e da sociedade, como Introdução ao Direito, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Direitos Humanos etc.

Para aplicar o direito em uma sociedade cada vez mais complexa, exige-se do profissional que atua na área jurídica um conhecimento abrangente que considere o maior número possível de variáveis. Evidentemente, estarão mais preparados os que forem além da apreensão do ordenamento jurídico, ou seja, aqueles que consigam aliar ao conhecimento técnico ampla compreensão da sociedade em que estejam inseridos.

A formação humanística tornou-se fundamental, uma vez que propicia aos estudantes e aos profissionais entender a complexidade da sociedade em que atuam, facilitando a aproximação do direito com a justiça, sobretudo nos casos que exigem mais do que a simples subsunção entre norma e fato².

A demonstrar a complexidade dos fatos da vida e de que estes fatos não se circunscrevem apenas a este ou aquele ramo do direito em particular, segundo a Agência Brasil, a ministra CÁRMEN LÚCIA disse que o Supremo está retirando do ordenamento jurídico uma tese que aceita a morte de mulheres sem qualquer punição. "Nós estamos falando de dignidade humana, de uma sociedade que ainda é machista, sexista, misógina e mata mulheres apenas porque elas querem

²MACIEL, José Fabio Rodrigues et al. **Formação Humanística em Direito**. São Paulo: Saraiva. 2012. Notas do Coordenador.

ser o que elas são, mulheres, donas de suas vidas", afirmou. Em relação a idêntico tema, já houve tempo em que a alegação de legítima defesa da honra desculpava o fato.

Já a presidente do Supremo, ROSA WEBER, lembrou ainda que leis brasileiras já tutelaram tanto a castidade feminina quanto os bens da mulher, como o Código Civil de 1916. "Pela legislação civil, as mulheres perdiam a capacidade civil plena ao casarem, cabendo ao marido administrar tanto os bens do casal como os particulares da esposa. Somente mediante autorização do marido, as mulheres poderiam exercer a atividade profissional", disse a ministra.

A casuística proposta discute a denominada legítima defesa da honra, mas poderia discutir também a legítima ascensão do nazismo, aqueles planos da ética e da moral propostos LUIZ FUGANTI e sua ética como potência e a moral como servidão, e a importância da capacidade imanente do indivíduo de pensar e agir por ordem própria, “[é] dessa maneira que indivíduos tornados fracos, por paixões de medo e esperança passam a clamar por uma ordem heterônoma que os salvaria do caos, da impotência e da miséria, tal como no exemplo extremo do nazismo”:

Como diz WILLIAM REICH, os alemães não foram simplesmente enganados, eles desejaram o nazismo. É de tais valores, aos quais uma suposta vontade humana deveria se curvar, que curiosamente se extrai uma significação intrínseca, a substância real, ao mesmo tempo forma em si e oriente para o Homem, para falar hegelianamente. Desenhando um plano de tal ordem transcendente à natureza material tida como caótica, o investimento em tais valores atribui à Lei a irônica tarefa e o crédito infinito de piedosamente salvar o Homem, já que, sobrevoando a natureza, estaria imune também às tendências perversas de uma natureza humana decaída, sempre em falta com o bem e a verdade, demasiado atolada nas paixões do corpo e da alma³.

Ao longo da história, portanto, a legislação brasileira já previu normas que cancelaram a violência contra a mulher, um advogado precisa atentar para o contexto histórico. Entre 1605 e 1830, foi permitido ao homem que tivesse sua "honra lesada" por adultério agir com violência contra a mulher. Qual a dinâmica de poder e de subordinação? Nos anos seguintes, entre 1830 e 1890, normas penais da época deixaram de permitir o assassinato, mas mantiveram o adultério como crime. Sim, países ocuparam lugares na geopolítica e são guiados por contextos globais.

Logo, o norte desse pretexto na arte da formulação de um pedido, conforme a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO, tanto é a formulação em si mesma, em determinado tempo, quanto a aplicação do direito do tempo-espço, a exigirem sempre reflexão; um misto de percepção, decisão e ação.

³FUGANTI, Luiz. **A ética como potência e a moral como servidão**. São Paulo, 2001.

De um lado, trata-se de aplicação propriamente dita e, de outro, a advocacia enquanto empreendimento humano e, sabemos, todo fazer humano envolve visão e trabalho, que têm de ser direcionados a uma finalidade.

Com a decisão proferida pelo STF, advogados não poderão mais usar o argumento de legítima defesa da honra para pedir absolvição pelo Tribunal do Júri. Além disso, os resultados de julgamentos que se basearam no argumento de que o crime teria sido cometido por razões emocionais, como uma traição conjugal poderão ser anulados⁴.

Somos seres teleológicos, guiados por resultados e, por isso, sempre desejamos buscar sentido e propósito nas atividades que realizamos. Com esse propósito, o presente artigo pretende discutir a importância da arte de formular um pedido tendo a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO, como método.

Segundo EDUARDO BOAVENTURA, a Hermenêutica da Desigualdade é uma teoria do direito e das ciências sociais que considera a desigualdade conceito fundamental para a solução de problemas com utilização ampliada aos negócios, saúde, governo, educação, terapias, pedagogia e terceiro setor, abrangendo ao menos 19 áreas do conhecimento.

20

TAURINO ARAÚJO



Figura 1: Mapa mental estático das ciências sociais desenvolvido por PIERRE JACCARD (1977) a partir de GASTON RICHARD (1926). Veja-se a dinâmica que lhe confere TAURINO ARAÚJO (2019): com base na realidade social e

⁴STF proíbe tese de legítima defesa da honra em casos de feminicídio. Agência Brasil, Brasília/DF, 01 ago 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-08/stf-proibe-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-casos-de-feminicidio>. Acessado em 02 ago. 2023.

empregando-se a sua Hermenêutica da Desigualdade é possível investigar todos os dados do conhecimento a partir do único idêntico global por excelência: a desigualdade (de Si e do Outro).

Por que as coisas se sucediam e se sucedem desse ou daquele jeito? Esse é, segundo TAURINO ARAÚJO, o ponto de partida de toda indagação jurídica conforme realidade-dogmática-zetética-dogmática. Entretanto, não se pretende de cada advogado um filósofo ou cientista social, mas alguém capaz de compreender os processos para além de sua inserção no sistema legal inserido em complexos meandros sociais, políticos, econômicos e ideológicos nos quais é imprescindível combinar técnica e contexto, científico e negocial.

Nesse sentido, o presente artigo debate a recorrência no pensamento de TAURINO ARAÚJO quanto a sermos uma tridimensão pensar, sentir e agir, ou seja: uma amálgama de pensamento, sentimento e ação a par de uma teoria sempre pautada na realidade, conforme observa SÉRGIO HABIB:

A construção da tese esposada pelo autor não é fruto da observação solitária de um cientista social encastelado em torre de marfim, examinando a realidade por meio de pipetas ou de tubo de ensaio, mas da vivência compartilhada, resultado da experiência de uma “práxis” crítica que consiga enxergar não apenas o que se passa no palco dos acontecimentos, como, igualmente e, sobretudo, na coxia do teatro da vida⁵.

A escolha do referido autor também se deve à sistematicidade perspectiva conceitual ressaltadas por ROSANGELA CIDREIRA:

TAURINO é uma "língua universal", um *show* de pensamento sistêmico. Chegue logo a hora em que a sua Hermenêutica de Desigualdade: Uma Introdução às Ciências Jurídicas e também Sociais (Editora Del Rey, 2019, 222p.), torne-se disciplina obrigatória para a aprendizagem do mundo nos diversos âmbitos do governo, negócios, educação, saúde e terceiro setor, para a efetiva "incorporação de uma dimensão intercultural e internacional no conteúdo, assim como o ensino, aprendizado, instrumentos de avaliação e serviços de suporte de um programa de estudo", segundo BETTY LEASK, isso através da conjugação de agendas institucionais mais amplas e focadas no conjunto, pois há muito os estudantes já vivem em um mundo globalizado que deles exige tornarem-se profissionais e cidadãos capazes de fazer uma diferença positiva em um *locus* cada vez mais interconectado e mesmo assim dividido⁶.

Logo, o mapeamento completo do real, para além da causa em discussão é o nosso pretexto metodológico é um personagem criado por TAURINO ARAÚJO a partir do personagem seminal de CERVANTES (DONA PORRE) ao qual se junta a afirmação de ABRAHAM LINCOLN: “Se

⁵ SÉRGIO HABIB. **Por uma igualdade menos desigual II**. Publicado originalmente no Jornal A Tarde, Salvador, p. A2, 4 jan. 2021.

⁶ ROSÂNGELA CIDREIRA. **Currículo em Taurino Araújo: ênfases e supressões**. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/artigo/1154-currículo-em-aurino-araujo-ênfases-e-supressões.html>. Acesso em: 29 dez 2020.

eu tivesse oito horas para derrubar uma árvore, passaria seis afiando meu machado”, tudo com vistas ao aprimoramento da prática advocatícia levando-se em conta ética, estética e alteridade.

2. DA CASUÍSTICA AOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS.

O acórdão prolatado ontem confirma, por unanimidade, o referendo à concessão parcial da medida cautelar em sessão virtual do Plenário de 5 a 12/3/2021, ao englobar o fundamento de que faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, referindo-se à seguinte complexidade:

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com o objetivo de que seja dada interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal (CP) – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – e ao art. 65 do Código de Processo Penal (CPP) – Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –, a fim de se afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra e se fixar entendimento acerca da soberania dos veredictos.

Também pleiteia o autor que se dê interpretação conforme à Constituição, “se esta Suprema Corte considerar necessário”, ao art. 483, III, § 2º, do CPP.

Eis o teor das normas para as quais é requerida a interpretação conforme: Código Penal “Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: II - em legítima defesa;

(...) Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Parágrafo único.

Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.”

Código de Processo Penal “Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – a materialidade do fato; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – a autoria ou participação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (...) § 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito na seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) O jurado absolve o acusado?

Ali, ao enfatizar ser a denominada “legítima defesa da honra” um artifício anacrônico, o Advogado-Geral da União apresentou parecer pelo referendo da medida cautelar, nos termos sintetizados na seguinte ementa:

Medida Cautelar. Alegada inconstitucionalidade da interpretação de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal que inclua, no âmbito de proteção da legítima defesa, a denominada 'legítima defesa da honra' do réu acusado pelo crime de feminicídio, perante o tribunal do júri. Afronta às normas inscritas nos artigos 1º, caput e III; 3º, IV; 5º, caput e LIV, da Lei Maior. Cautelar parcialmente deferida, ad referendum do Plenário, para firmar o entendimento pela inconstitucionalidade da tese jurídica da legítima defesa da honra e para obstar à defesa que a sustente, direta ou indiretamente, sob pena de nulidade. *Fumus boni iuris*. A denominada 'legítima defesa da honra' é um artifício anacrônico, que não apenas garante a impunidade de uma prática nefasta e historicamente arraigada em nossa sociedade – a violência contra a mulher –, mas que também contribui para a sua subsistência e naturalização no âmbito familiar. A vedação dessa tese jurídica para fins de absolvição do réu acusado de feminicídio consubstancia legítima restrição à garantia da plenitude de defesa assegurada à instituição do júri (art. 5º, XXXVIII, 'a'). Interpretação conforme do art. 483, § 2º, do CPP. O pronunciamento absolutório nele referido decorre da livre convicção dos jurados, não se atrelando a nenhuma tese jurídica apresentada ou prova dos autos. *Periculum in mora*. A possibilidade de que réus acusados de feminicídio continuem a ser inocentados com base na tese da 'legítima defesa da honra' atesta de modo incontestado e plenamente suficiente a presença desse requisito cautelar. Manifestação pelo referendo da medida cautelar.

É diante de tal relevância e complexidade que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou integralmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para:

- (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, *caput*, da CF);
- (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência,
- (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento;
- (iv) diante da impossibilidade de o acusado beneficiar-se da própria torpeza, fica vedado o reconhecimento da nulidade, na hipótese de a defesa ter-se utilizado da tese com esta finalidade. Por fim, julgou procedente também o pedido sucessivo apresentado pelo requerente, de forma a conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal, para entender que não fere a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri o provimento de apelação que anule a absolvição fundada em quesito genérico, quando, de algum modo, possa implicar a repristinação da odiosa tese da legítima defesa da honra. Tudo nos termos do voto reajustado do Relator. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 1º.8.2023. ⁷

⁷STF. ADPF 779. Rel. Ministro Dias Toffoli. Data de Publicação DJE 20/05/2021 - ATA Nº 85/2021. DJE nº 96, divulgado em 19/05/2021

A casuística apresentada demonstra, conforme o projeto desta especialização, o imperativo de estar em consonância com as demandas e mudanças sociais, bem como as transformações jurídicas provocadas pela sociedade da informação que trazem consigo importantes reflexões para o operador do direito.

3. ADVOGADOS IMPRESCINDÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A justiça contenciosa é promovida em termo de acusação, defesa e julgamento. Advogados formulam pretensões resistidas, juízes julgam. Nesse sentido é o magistério de AMAURI MASCARO NASCIMENTO, p. 187:

[S]e, em uma sociedade primitiva, onde todo o direito se resume em umas poucas e simples práticas consuetudinárias, cada membro pode encontrar-se em condições de defender-se por si em juízo sem necessidade de uma preparação profissional especial, o incremento da legislação escrita, que fatalmente se desenvolve e se complica com o progresso da civilização, requer para sua interpretação e aplicação o auxílio de um tecnicismo cada vez mais refinado, cujo conhecimento vem a ser monopólio de uma categoria especial de peritos, que são os juristas: de maneira que, para fazer valer as próprias razões em juízo, a parte inexperta de tecnicismo jurídico sente a necessidade de ser assistida pelo especialista, que se acha em condições de encontrar os argumentos jurídicos em apoio das suas pretensões, o que se faz mais necessário ainda quando, como é a regra nos ordenamentos judiciais modernos, também os Juízes, perante os quais a parte faz valer suas razões, são juristas.

Em relação à necessidade de um tecnicismo mais refinado que alcance, satisfatoriamente, a aplicação de princípios, principalmente quando não baste a simples subsunção entre fatos e normas, “confiando ao expert não só o ofício de expor suas razões, mas também o de cumprir de sua parte os atos processuais”, afirma o referido autor, p. 188:

Acrescente-se que o tecnicismo das leis adquire uma especial importância, precisamente no cumprimento dos atos processuais, que, para poder conseguir a sua finalidade, devem desenvolver-se segundo certas formas rigorosamente prescritas, cujo conhecimento não se adquire senão através de larga prática: de maneira que a intervenção do jurista parece indispensável, não só para encontrar as razões defensivas que a parte não saberia encontrar por si mesma, e apresentá-la em termos jurídicos, mas também para realizar em seu nome os atos do processo que ela não estaria em condições de cumprir por si na ordem e sob a forma prescrita pelas leis processuais. Essas razões psicológicas e técnicas demonstram que a presença dos patrocinadores responde, antes de tudo, ao interesse privado da parte, a qual, confiando ao expert não só o ofício de expor suas razões, mas também o de cumprir de sua parte os atos processuais, escapa dos perigos da própria inexperiência e consegue o duplo fim de não incorrer em erros, de forma a ser melhor defendida em sua substância. Porém, a obra dos patrocinadores corresponde também a um interesse público, quando favorece a parte. A justiça, cujo reto funcionamento tem uma altíssima importância social, não poderia proceder sem graves obstáculos se os

Juízes, ao invés de se encontrarem em contato com os defensores técnicos, tivessem que tratar diretamente com os litigantes desconhecedores do procedimento, incapazes de expor com clareza suas pretensões, perturbados com a paixão e a timidez. As formas processuais servem, não obstante a opinião contrária que possam ter os profanos, para simplificar e acelerar o funcionamento da justiça, como a técnica jurídica serve para facilitar, com o uso de uma terminologia de significado rigorosamente exato, a aplicação das leis aos casos concretos.

É dizer: até mesmo para que se realize a dialética do debate jurídico, mostra-se imprescindível o debate de uma tese, uma antítese e uma síntese, naquela concepção hegeliana. No contexto da Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO, trata-se de percorrer realidade-dogmática-zetética e dogmática para que a desigualdade contida no real seja alçada a conceito jurídico fundamental.

4. DONA PORRE E SEUS ALAMBIQUES DE VENTO

DONA PORRE é um personagem criado por TAURINO ARAÚJO para falar aos estudantes da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) sobre a Hermenêutica da Desigualdade e a estética e a potência da palavra na arte de formular um pedido, com base na caricatura do conhecidíssimo personagem seminal de CERVANTES, numa aproximação entre Direito e Arte a relembrar os meandros entre idealismo e realidade materializada em SANCHO PANÇA:

Personagem seminal. Sabe-se que, na história do romance moderno, o papel de DOM QUIXOTE é reconhecido como seminal. A evidência disso pode ser vista em DANIEL DEFOE, em HENRY FIELDING, em TOBIAS SMOLLETT e LAURENCE STERNE e, também, em personagens criadas por alguns romancistas clássicos do século XIX, como é o caso de WALTER SCOTT, de CHARLES DICKENS, de GUSTAVE FLAUBERT, de BENITO PÉREZ GALDÓS, de HERMAN MELVILLE e de FIÓDOR DOSTOIÉVSKI. O mesmo acontece no caso de alguns autores pós-realistas do século XX, como JAMES JOYCE e JORGE LUIS BORGES. Dom Quixote provou ser uma notável fonte de inspiração para os criadores em outros campos artísticos. Desde o século XVII que se têm realizado peças de teatro, óperas, composições musicais e bailados baseados no Dom Quixote. No século XX, o cinema, a televisão e os cartoons inspiraram-se igualmente nesta obra. Dom Quixote inspirou ainda artistas como WILLIAM HOGARTH, FRANCISCO GOYA, HONORÉ DAUMIER, GUSTAVE DORÉ, VASCO PRADO, PABLO PICASSO e CANDIDO PORTINARI. Fonte Dom Quixote – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org) ⁸

⁸Jurista Taurino Araújo palestra sobre ‘Poética na hermenêutica da desigualdade’; Evento é parte da ‘Noite Ciência e Arte na UEFS’. Jornal Grande Bahia, Feira de Santana/BA, 08 jun 2023. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2023/06/jurista-taurino-araujo-palestra-sobre-poetica-na-hermeneutica-da-desigualdade-evento-e-parte-da-noite-ciencia-e-arte-na-uefs/>. Acessado em 08 jun. 2023.

Com o objetivo aproximar Direito e Arte, enfatizando os porões da realidade, ele assim se expressou:

Noite ciência e arte na UEFS. Dia 6 de junho, 19h, o filósofo, professor e poeta Eduardo Boaventura lançará o livro de poesias *Alameda dos Encantos* (obra reunida). Quarteto: 2023, 188 p., em relação ao qual produzi festejada crítica literária. Conhecimento, direcionamento, apoio e provocações filosóficas para formular melhor um pedido, inclusive tendo em vista total responsabilidade nesse processo, ou seja: “a habilidade de resposta” a si e ao outro.

Na mesma data, sob mediação dos professores HEBER UZUN e AGENOR SAMPAIO NETO, o Colegiado de Direito da UEFS coordenado pela professora MÁRCIA MISI, apresentará o Seminário Entre o logos e o mito: Taurino Araújo e a Hermenêutica da Desigualdade, a estética e a potência da palavra na arte de formular um pedido.

Apelarei ao DOM QUIXOTE, de CERVANTES, e aos divertidíssimos *Cincuenta caracteres (el testigo oidor)*, de ELIAS CANETTI, que, infelizmente apequenam o fantasma ou a caricatura do postulante incauto, estigma de quem não sabe ou não quer reconhecer que “o fato deve ser verificado em função da norma que o regula e, por outro lado, a norma deve ser individualizada e interpretada em função do fato que a regula”, postula GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Integrará as minhas reflexões o direito de escrita e de fala, a “multiplicidade de dimensões do estranho, que nos retira da conformidade com o familiar”, mas nos ancora na realidade, conforme acertada conclusão de NADJA HERMANN. Já a caricatura de DONA PORRE guardaria semelhanças com a Furiadomada de ALAOR PASSOS em seu festejado *27 caracteres, o eneagrama em nuances*, p. 55: “parece mansa e delicada, mas por dentro ferve desaprovação”, sempre à cata de bêbedos, babacas e barbeiros imaginários.

É assim que se faz! Não é assim que se faz, não! Subvocaliza DONA PORRE antes de postular absurdos sem autocrítica, que nunca e jamais se sustentariam perante o auditório universal de PERELMAN, composto de vozes as mais autorizadas e diversas. “No terreno da caracterologia não há como fazer literatura sem também fazer psicologia”, arremata ALAOR PASSOS. Logo, nossa madrinha “[e]sfrega-a com esmero, e não raro até sangrar. É para o ‘bem da pobre criança que, quando crescer, certamente lhe agradecerá”.

Qual DOM QUIXOTE, a questão espaço-temporal levantada por DONA PORRE é meramente cerebrina. Ela precisa se dar conta da real (im)pertinência de tantas queixas sem bafômetro, que empaca, em vez do vento, na sólida estrutura de um bastião. É hora unir as diferenças nessa súplica potente por um mundo mais justo. Aliás, a contestar a aversão de Dona Porre, há uma ética e uma estética da alteridade (pulsante, em ação e, sobretudo, real!), repleta de méritos, *au-delà* de seu nicho.⁹

Destarte, ao considerar ética, estética e alteridade em todas as nossas formulações, TAURINO ARAÚJO nos concita, com a sua arte de formular um pedido, a refletir sobre o entorno do que desejamos e, sobretudo, à realização do ideal de justiça¹⁰.

⁹Taurino Araújo participou ontem da Noite Ciência e Arte na UEFS. Notícia Livre, Salvador/BA, 07 jun 2023. Disponível em: <https://noticialivre.com.br/taurino-araujo-participou-ontem-da-noite-ciencia-e-arte-na-uefs/>. Acessado em 08 jun. 2023.

¹⁰CARVALHO, Guilherme. Taurino Araújo teórica e modus audiens. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/taurino-araujo-teoretica-e-modus-audiens/>. Acesso em: 29 jun 2023.

5. JUNTANDO AS PEÇAS DE UM QUEBRA-CABEÇA

Se a Hermenêutica da Desigualdade é descrita como uma teoria do direito e das ciências sociais que considera a desigualdade como um conceito fundamental para a solução de problemas em diversas áreas, como negócios, saúde, governo, educação, terapias, pedagogia e terceiro setor ao abranger diferentes campos da Hermenêutica, Filosofia, Sociologia, Economia, História, Cibernética, Antropologia, Semiótica e Direito, lembra EDUARDO BOAVENTURA que a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO é também epistemologia genuinamente brasileira “afora a ideia de verdade absoluta, tendo em vista uma dialética superadora (*aufhebung*), postula PEDRO LINO DE CARVALHO JR.” considerada por NELSON CERQUEIRA “um monumento inovador *au-delà* de SÓCRATES, PLATÃO e ARISTÓTELES”. Enfatiza que a desigualdade é o único idêntico global por excelência, apto, inclusive a “revelar” melhor o sentido inicial dos textos a que se refere GADAMER: em TAURINO ARAÚJO, a intuição ou “pressentimento” do todo (JEAN GRONDIN) ocorre sem prejuízo da concepção do particular que, nesta teoria e método, coincidirão com o próprio desigual¹¹.

Essa “coincidência com o desigual” no pensamento de TAURINO ARAÚJO ressalta a importância da reflexão crítica e na autoavaliação ao formular um pedido¹². A menção à habilidade de resposta a si mesmo e aos outros sugere a necessidade de considerar as consequências e responsabilidades de um pedido antes de fazê-lo considerando todos os ângulos, pois nem sempre se trata de mera subsunção a fatos e normas. Por isso, em *Dona Porre* há uma mescla de referências literárias, filosóficas e psicológicas ao longo do texto o que ressalta uma abordagem multidisciplinar e a valorização do diálogo entre diferentes áreas do conhecimento na formulação de um pedido e na compreensão da realidade, uma crítica à superficialidade ou à falta de reflexão em certas abordagens de encontro a uma preocupação em criar um mundo mais inclusivo e justo, valorizando a singularidade de cada indivíduo.

¹¹ MANUELA MOTTA, **Diálogos em Taurino Araújo: uma polianteia**. Publicado originalmente no Jornal A Tarde, Salvador, p. A2, 6 ago. 2018.

¹²BOAVENTURA, Eduardo. **Poética na Hermenêutica da Desigualdade de Taurino Araújo**. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Poetica-na-hermeneutica-da-desigualdade-de-Taurino-Araujo-Por-Eduardo-Boaventura.pdf>. Acessado em 02 jul. 2023

Há igualmente, na proposta da Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO um apelo à origem cosmológica, capaz de promover uma explicação mais ampla ou mais resumida do mundo e, dessa forma, realinhar sentido e propósito como aparece no discurso *Ode aos Curitibanos*:

Que sentido, então, terá para nós, agora, aqueles ideais de liberdade, igualdade e fraternidade?

Através de Contexto, Excelência, Realização, Relacionamento e Comando eu ofereço um caminho para encontrar sentido e alcance no processo de trabalhar para si, trabalhar para os outros, trabalhar para a Humanidade. É dizer, desfrutar os benefícios do trabalho, oferecer resultados aos envolvidos e uma contribuição par toda a comunidade humana colocando ordem no possível caos.

Respirar com Igualdade, Liberdade e Fraternidade continua sendo o maior sonho! E eternizar as experiências através da força dos símbolos um imperativo de motivação e de continuidade. Sonho, ousadia, planejamento e serviço.

Nesse sentido, lembro o que disse ROY WILLIAMS, em o Mago da Publicidade o simbolismo envolto na montagem da Estátua da Liberdade em 1886, e a sua intrigante pergunta: A América é realmente a terra das oportunidades, onde se pode ser o que se deseja? O que você deseja ser? ¹³.

Os Estados Unidos acabaram não se tornando o que estavam destinados a ser, e eu, particularmente, fico feliz com isso. Quando THOMAS JEFFERSON elaborou a Constituição, em 1787, só os homens brancos e proprietários de terras tinham direito a voto.

Pobres, africanos, asiáticos, índios e mulheres não eram considerados inteiramente 'cidadãos'. A América decididamente não era a terra das oportunidades - a não ser para os homens ricos e brancos.

A estrutura da sociedade no Novo Mundo era muito semelhante à do Velho Mundo até 1886, quando a Estátua da Liberdade chegou ao país, como presente dos franceses. Não havia ninguém, entre as classes privilegiadas de 1886, disposto a assumir a tarefa de levantar os cem mil dólares necessários para montar a estátua.

Os Estados Unidos de hoje nasceram em 1886. A Estátua da Liberdade teria permanecido em caixotes até hoje se não fosse pelos esforços de um imigrante húngaro. Em seu pequeno jornal, New York World, JOE PULITZER apelou aos pobres da cidade para assumirem a tarefa de levantar fundos para a instalação da estátua. Engraxates, limpadores de chaminé, operadores de máquina e balconistas foram convocados.

(...) Em reconhecimento pelo heroísmo desses colaboradores, PULITZER publicou o nome de todos, até mesmo das crianças que doaram centavos.

(...)

No final, 121 mil pessoas contribuíram com uma média de 83 centavos de dólar por cabeça para colocar de pé o que se tornou o mais americano de todos os símbolos. Como resultado desses esforços para erguer o monumento, a circulação do pequeno jornal de JOE também aumentou, alcançando proporções monumentais, e JOSEPH PULITZER continuou causando nos Estados Unidos um impacto igualado por poucos¹⁴.

Segundo ZÉU BARBOSA, essa lógica e coerência de TAURINO ARAÚJO para “bem ensinar e aprender sobre quase tudo” nos diversos níveis (eu, nós e isto), decorre do emprego de

¹³ TAURINO ARAÚJO. **Discurso: Ode aos curitibanos**. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 12 mai 2023. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/05/DISCUR_1.pdf. Acessado em 08 jun. 2023.

¹⁴ ROY H. WILLIAMS. **O mago da publicidade: como transformar palavras em magia e sonhadores em milionários**. São Paulo: Futura, 1999, p. 206-207

denominadas e específicas Interrogações Ativas nas quais preponderam a introdução e a conclusão:

Essa tem sido a própria sina desse jurista e cientista em constante busca da verdade, dos diversos lados, de cima e de baixo, de dentro e de fora, numa Interrogação Ativa que potencializa ao máximo, em todos nós, o foco das atividades de refletir, ver, tocar, experimentar, observar, manipular, exemplificar, comparar, descritas por ANTONI ZABALA.

TAURINO é a quarta onda interpretativa a que se refere FÁTIMA DI GREGÓRIO. Para ele, o problema "discursos" nunca esteve no desenvolvimento das ideias, mas na introdução, que prenuncia a sua intencionalidade; e na conclusão, que lhe empresta sentido coletivo. Isso faz (e amplia) a diferença do resultado e, antes, a curiosidade sobre as perguntas, essenciais às verdadeiras respostas alcançadas¹⁵.

Já no prefácio de NELSON CERQUEIRA constata-se importantes considerações sobre o vasto sentido e alcance, inclusive linguístico, da Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO:

(...) a proposição de TAURINO sobre processo se insere nas concepções de EDGAR MORIN sobre a espontaneidade dos “sistemas vivos”, capazes de operar mesmo na desordem. Embora não seja a principal tarefa desses sistemas naturais (físicos, biológicos e sociais — autopoieticos) a produção de “cópia”, mas a possibilidade de “criação” de realidade nova em primeiro plano, sendo também um “sistema vivo”, natural, o processo duplica privilégios e menosprezos como “subproduto inconveniente” da forma mecânica que se o conduz sem que haja consciência da preconcepção de elementos desse “processar” ao favorecer, de pronto, aos que largam em favoritismo e prejudicar (duplamente) àqueles que assim principiam na relação jurídico-processual: nada a ver, tudo a ver; isso ou aquilo; autor-réu; vítima-agressor; devedor-credor; culpado-inocente.

Conforme pleiteia TAURINO, a hermenêutica da desigualdade destina-se à inclusão de cada sujeito em face da consideração total de sua diferença para o usufruto pleno do direito e da cidadania e, por isso, deriva de uma matriz teórica crítica que opera no espaço “realidade-dogmática-zetética-dogmática” e repercute na elaboração de um modelo alternativo de saber jurídico; “a hermenêutica a partir de um fenômeno: assimetria patrimonial”. O intuito é que “a solução dada e pressuposta decorra da desdiferenciação dos sujeitos e não de automatismo que sugira igualdade inexistente ou superficial, sem levar em conta a separação temporal, real e social entre eles. Nesse sentido, a investigação em termos de pergunta-resposta ora enfatizará um aspecto e ora outro”. Ao atinar para o entrelaçamento de aspectos econômicos, culturais, políticos etc. na aplicação do Direito, com sua hermenêutica da desigualdade, TAURINO estabelece, na prática, uma instância tanto crítica quanto *interna corporis* na especificidade do ato interpretativo. Superam-se, com esse método, os inconvenientes da departamentalização debatidos por NELSON C. MARCELLINO ao propor uma especialização baseada em problemas humanos, e não obedecendo a limites acadêmicos fazendo crer no equívoco de que as instituições estudadas fossem sistemas autônomos — na lição de C. WRIGHT MILLS — tudo com vistas a “uma efetiva correspondência entre a unidade do mundo social e o conhecimento das ciências que o têm por objeto”, até porque um “saber sobre o homem, capaz de integrar todas as explicações propostas pelas diversas ciências, não pode[ria mesmo] prescindir da filosofia”, postula com base em HILTON JAPIASSU.

Tratando da desigualdade de forma transdisciplinar e buscando uma porta de complementaridade entre as ciências sociais, um desafio que não perde de vista,

¹⁵ ZÉU BARBOSA. **Taurino Araújo e a lógica das interrogações ativas**. Disponível em: <https://noticialivre.com.br/taurino-araujo-e-a-logica-das-interrogacoes-ativas/> Acesso em: 06 fev. 2023.

TAURINO traz-nos um ponto de vista histórico e global mostrando facetas da desigualdade e desigualdades dentro da desigualdade, como nos casos da Escandinávia, América Latina e Estados Unidos, alertando para as diferenças entre dirigentes e dirigidos e ilustrando as nuances transculturais¹⁶.

EDUARDO BOAVENTURA também destaca a importância de ampliar o “capital jurídico” empregando-se a Hermenêutica da Desigualdade:

E ANTONIA MARIA ALMEIDA ALVES concluiu que essa potência da Hermenêutica da Desigualdade se dá quando radicaliza a interdependência entre o todo e as partes que, na realidade, são todas, inclusive, a poética. Se ao capital jurídico, CHRISTOPHER THORPE acrescenta o que BOURDIEU denomina capital acadêmico (conhecimento intelectual), capital linguístico (facilidade no comando da linguagem determinando quem tem a autoridade de falar e ser ouvido) e capital político, com a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO este papel de classe pode agora ser interpretado por quem se encontra em desvantagem real. É dizer, com domínio acerca de um sistema aberto, inclusive, artístico e mais abrangente¹⁷.

Com base em tais baliza-se, espera-se que o aperfeiçoamento conforme o mapeamento o mais amplo possível da realidade proposto por TAURINO ARAÚJO ao mesmo tempo em que promove domínio mais amplo do saber jurídico, promova também as correções de rumo para que essa atuação cada vez mais convirja para o ideal de justiça e a convivência pacífica entre os homens numa sociedade plural e, sobretudo, respeitosa com a alteridade.

6. A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Por todo exposto, mesmo não sendo mais o direito civil considerado o “Estatuto da vida privada”, ao lidar com referido objeto o advogado está diante uma enciclopédia que diz respeito ao modo de viver do *ethos* no qual atua, instado, muitas vezes, a interpretar e aplicar princípios que estão acima do ordenamento e reclamam dele sólida formação humanística, para além do mero tecnicismo, empregando-se domínio histórico, filosófico e mesmo do cientista social atento ao que se passa no mundo como um todo.

Sendo assim, o presente artigo confirma a hipótese de que embora não se pretenda de cada advogado um filósofo ou cientista social, mas alguém capaz de compreender os processos para além de sua inserção no sistema legal inserido em complexos meandros sociais, políticos,

¹⁶ NELSON CERQUEIRA. *Por uma nova fronteira da desigualdade*. Prefácio, *Hermenêutica da Desigualdade*, op. cit.

¹⁷BOAVENTURA, Eduardo. *Poética na Hermenêutica da Desigualdade de Taurino Araújo*. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Poetica-na-hermeneutica-da-desigualdade-de-Taurino-Araujo-Por-Eduardo-Boaventura.pdf>. Acessado em 02 jul. 2023

econômicos e ideológicos, de fato, é útil para o exercício da advocacia cível investir na arte formulação do pedido conforme a Hermenêutica da Desigualdade de TAURINO ARAÚJO, que ao alçar a desigualdade a conceito jurídico fundamental vale-se daquela recorrência no pensamento desse teórico geral do Direito quanto a sermos uma tridimensão pensar, sentir e agir, ou seja: uma amálgama de pensamento, sentimento e ação em relação à qual possa ser o útil um mapeamento completo do real, para além da causa em discussão empregando-se um método que nos liberte ao máximo do autodidatismo assistemático a que se refere JOSÉ CRETELLA JR.: “a resolução acidental, o tratamento isolado ou casuístico das espécies [que em vez de revelarem o indispensável e profundo preparo integral do jurista] revelam de maneira inequívoca o rábula” (p.225).

Em suma, uma postura epistemológica sólida, para além de contribuir para a formação cultural do jurista reforça, sobretudo, a formulação do pedido com dados atinentes à ética, a estética e a alteridade, ao aprofundar o “diálogo sobre a Justiça” a que se refere WASHINGTON TRINDADE ao mesmo tempo em que nos resguarda dos absurdos e nos instrumentaliza na concretização o mais abrangente possível de um ideal, com sentido e propósito, como ensina TAURINO ARAÚJO.

REFERÊNCIAS:

Jurista Taurino Araújo palestra sobre ‘Poética na hermenêutica da desigualdade’; Evento é parte da ‘Noite Ciência e Arte na UEMS’. Jornal Grande Bahia, Feira de Santana/BA, 08 jun 2023. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2023/06/jurista-aurino-araujo-palestra-sobre-poetica-na-hermeneutica-da-desigualdade-evento-e-parte-da-noite-ciencia-e-arte-na-uems/>.

Acessado em 08 jun. 2023.

STF proíbe tese de legítima defesa da honra em casos de feminicídio. Agência Brasil, Brasília/DF, 01 ago 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2023-08/stf-proibe-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-casos-de-feminicidio>. Acessado em 02 ago. 2023.

Taurino Araújo participou ontem da Noite Ciência e Arte na UEMS. Notícias Livre, Salvador/BA, 07 jun 2023. Disponível em: <https://noticialivre.com.br/aurino-araujo-participou-ontem-da-noite-ciencia-e-arte-na-uems/>. Acessado em 08 jun. 2023.

ARAÚJO, Taurino. *Hermenêutica da desigualdade: uma introdução às Ciências Jurídicas e*

também Sociais. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

_____. **Discurso: Ode aos curitibanos.** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 12 mai 2023. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/05/DISCUR_1.pdf. Acessado em 08 jun. 2023.

BARBOSA, Zéu. **Taurino Araújo e a lógica das interrogações ativas.** Disponível em: <https://noticialivre.com.br/taurino-araujo-e-a-logica-das-interrogacoes-ativas/> Acesso em: 06 jun. 2023.

BOAVENTURA, Eduardo. **Poética na Hermenêutica da Desigualdade de Taurino Araújo.** Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Poetica-na-hermeneutica-da-desigualdade-de-Taurino-Araujo-Por-Eduardo-Boaventura.pdf>. Acessado em 02 jul. 2023

CARVALHO, Guilherme. **Taurino Araújo teórica e modus audiens.** Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/taurino-araujo-teoretica-e-modus-audiens/>. Acesso em: 29 jun 2023.

CERQUEIRA, Nelson. **Por uma nova fronteira da desigualdade.** Prefácio, *Hermenêutica da Desigualdade*.

CIDREIRA, Rosângela. **Currículo em Taurino Araújo: ênfases e supressões.** Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/artigo/1154-curriculo-em-taurino-araujo-enfases-e-supressoes.html>. Acesso em: 29 jul 2023.

CRETELLA JR. José. **Curso de Filosofia do Direito.** Rio de Janeiro: Forense. 2003.

FUGANTI, Luiz. **A ética como potência e a moral como servidão.** São Paulo, 2001.

HABIB, Sérgio **Por uma igualdade menos desigual II.** Publicado originalmente no Jornal A Tarde, Salvador, p. A2, 4 jan. 2021.

MACIEL, José Fabio Rodrigues et al. **Formação Humanística em Direito.** São Paulo: Saraiva. 2012.

MOTTA, Manuela. **Diálogos em Taurino Araújo: uma polianteia.** Posfácio publicado originalmente no Jornal A Tarde, Salvador, p. A2, 6 ago. 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

TRINDADE, Washington Luiz da. **Metáfrase ao Comendador Taurino Araújo.**

Disponível em: https://web.archive.org/web/20150214180349/http://portaldoreconcavo.com.br/ultimas_noticias.php?codnoticia=819. Acesso em: 29 jun 2023.

STF. ADPF 779. Rel. Ministro Dias Toffoli. Data de Publicação DJE 20/05/2021 - ATA Nº 85/2021.

DJE nº 96, divulgado em 19/05/2021

WILLIAMS, Roy H. **O mago da publicidade: como transformar palavras em magia e sonhadores em milionários.** São Paulo: Futura, 1999, p. 206-207